



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI 6.826, DE 2010

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 6.826, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. Nas ações de responsabilização judicial, será adotado o rito previsto no art. 17 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.”

JUSTIFICAÇÃO

A proximidade das infrações previstas no presente projeto com a prática de ato ímparo é inequívoca, razão pela qual a adoção do mesmo rito previsto na Lei de improbidade administrativa é medida que se impõe.

Ademais, após quase vinte anos de vigência, a jurisprudência já consolidada a respeito desse procedimento impedirá que novas discussões de natureza processual possam dificultar a aplicação da lei nos casos concretos.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2011.

Deputado **DUARTE NOGUEIRA**
PSDB/SP